

908, 18.05.21 a 09h14



**Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos**

Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2021

**“ Dispõe sobre o descarte de
embalagens recicláveis
DESCARTE INTELIGENTE
dentro dos estabelecimentos
comerciais no Município de Belém
e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Belém institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Todos os supermercados, mercados, atacados e estabelecimentos congêneres deverão dispor de lixeiras de no mínimo 30 litros, em locais visíveis, sinalizadas, ao lado dos caixas registradores, para destinação imediata e específica de lixo reciclável, não contaminado gerado no ato compra, no respectivo estabelecimento.

Art. 2º: Entende-se por embalagens, os invólucros de papel, plástico ou similar, packs, box de papelão, entre outros que não contenham resíduos alimentares.

Art. 3º: As embalagens descartadas pelos clientes deverão ter como destinação final, os órgãos de reciclagem do Município de Belém

Art. 4º: O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 18 dias do mês de Maio de 2021

**GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS**



*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

JUSTIFICATIVA

Submeto ao exame prévio desta Casa de Leis a propositura que, no intuito de estimular políticas de cuidado com o meio ambiente, requer autorização legislativa para instituir o Projeto de lei “DESCARTE INTELIGENTE”. O referido projeto determina que todos os supermercados, atacados e estabelecimentos afins tenham ao final de cada caixa registradora lixeiras, de porte maior que 30 litros, sinalizadas para destinação imediata e específica de lixo reciclável, não contaminado gerado no ato da compra, dentro do respectivo estabelecimento.

Antes mesmo da saída do estabelecimento o cliente-cidadão poderá descartar corretamente embalagens de papelão, packs, caixas plásticas, entre outros. Tal medida visa à diminuição da produção de lixo doméstico pelo cidadão, bem como o estímulo a um comportamento pró-ativo no descarte de lixo e seu impacto ambiental, racionalizando a problemática do descarte correto para cliente. O referido lixo será destinado aos órgãos de reciclagem no município.

Pelos motivos acima expostos, solicito aos nobres vereadores o voto favorável ao referido projeto de lei.